

GT Migração

Deslocamentos climáticos e migração forçada no Brasil: limites da proteção social e desafios à garantia de direitos

Lorena Alzira de Souza Alexandre ¹

Evelyn Secco Faquin ²

1 INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas e os desastres socioambientais vêm se intensificando, nas últimas décadas, processos de mobilidade humana em escala global. No Brasil, esse fenômeno se expressa de forma desigual, atingindo com maior intensidade populações que vivem em territórios marcados pela precariedade urbana, que residem em áreas de risco e em desproteção por parte do poder público (OIM, 2024). Enchentes, secas e deslizamentos de terra têm provocado o deslocamento forçado de milhares de pessoas, configurando dinâmicas de migração interna induzida por fatores ambientais. Nesse contexto, os chamados deslocados climáticos podem ser compreendidos como sujeitos de mobilidade humana que, diante de eventos adversos, são compelidos a abandonar seus territórios de origem em busca de condições mínimas de sobrevivência e dignidade (OIM, 2019; Matheus, 2024).

Apesar da crescente relevância desse fenômeno, o Brasil ainda carece de reconhecimento institucional e normativo dos deslocamentos climáticos como parte do campo das migrações contemporâneas. As respostas estatais tendem a tratar esses processos de forma fragmentada, ora como situações emergenciais vinculadas à gestão de desastres, ora como demandas pontuais das políticas sociais, sem que haja sua incorporação a uma abordagem mais ampla de mobilidade humana. Essa

¹ Mestranda em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), E-mail: lorena.a.souza@uel.br.

² Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL), E-mail: evelynsecco@uel.br.

dissociação contribui para a invisibilidade desses sujeitos enquanto migrantes e limita a formulação de estratégias intersetoriais capazes de garantir direitos e promover a reintegração social (Claro, 2015).

Tal cenário evidencia a necessidade de compreender os deslocamentos climáticos como uma expressão da questão social na contemporaneidade, demandando respostas estatais que articulem proteção social, planejamento territorial e políticas voltadas à mobilidade humana. A partir dessa perspectiva, este trabalho tem como objetivo analisar a proteção social aos deslocados climáticos no Brasil, identificando avanços, limites e lacunas nas políticas públicas voltadas à atuação em situações de desastres. A relevância da pesquisa reside na necessidade de integrar o debate climático ao campo das migrações e das políticas sociais, reconhecendo o deslocamento forçado por motivos ambientais como uma questão de justiça social, direitos humanos e intervenção profissional do Serviço Social.

A pesquisa é de natureza qualitativa e exploratória, fundamentada em análise documental. Foram consultados decretos, leis, portarias e orientações técnicas disponíveis em portais oficiais do governo federal, notadamente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério das Cidades, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, Ministério da Educação e Ministério da Saúde.

Diante da amplitude do material, definiu-se um recorte metodológico que priorizou as políticas mais diretamente relacionadas à proteção social em situações de calamidade. Assim, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) foi adotado como eixo central da análise, por ser responsável pela materialização da proteção social em contextos de vulnerabilidade e risco. Foram incluídos, de modo complementar, documentos referentes à Defesa Civil e à Habitação, considerando seus papéis estratégicos na decretação de emergências e na provisão de moradias provisórias. As políticas de saúde e educação foram analisadas apenas de forma periférica, por não constituírem o foco do estudo.

A sistematização dos dados permitiu a elaboração de um quadro analítico com as principais normativas publicadas entre 2007 e 2025, que orientam a atuação do Estado brasileiro diante de emergências climáticas e desastres ambientais.

2 LACUNAS DA PROTEÇÃO SOCIAL AOS DESLOCADOS CLIMÁTICOS

Os resultados apontam que a Política de Assistência Social, por meio do SUAS, é a principal política pública voltada à proteção social em desastres, com a criação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais em 2009 e o fortalecimento de instrumentos normativos como a Portaria MDS no 90/2013, e as Cartilhas SUAS em Emergências³ (2023). A instituição da Força Nacional do SUAS (2024) representa um marco recente na tentativa de organizar a resposta institucional às emergências.

Entretanto, quando analisados sob a perspectiva da mobilidade humana, tais avanços revelam limites significativos. As ações desenvolvidas no âmbito do SUAS permanecem concentradas na resposta imediata aos desastres, com ênfase no acolhimento provisório, na oferta de benefícios eventuais e na provisão emergencial de serviços, sem incorporar de forma estruturada as dinâmicas de deslocamento forçado que se instauram nesses contextos. Desse modo, os sujeitos afetados são atendidos enquanto “população atingida”, mas não reconhecidos como parte de processos mais amplos de migração interna induzida por fatores ambientais.

A atuação da Defesa Civil, por sua vez, é fundamental no reconhecimento das situações de emergência e na coordenação de ações intersetoriais, mas mantém um caráter predominantemente reativo, centrado na gestão do desastre e na mitigação de danos imediatos. Já a política habitacional, por meio de iniciativas como o Programa Minha Casa, Minha Vida – Reconstrução, desempenha papel relevante na provisão de moradias para famílias deslocadas, embora enfrente entraves relacionados à morosidade, à descontinuidade e à insuficiência frente à demanda crescente. Em conjunto, essas políticas operam de forma fragmentada, sem a construção de estratégias articuladas que considerem o deslocamento como um

³ Foram elaboradas cinco Cartilhas entre os anos de 2023, 2024 e 2025: Emergências em Assistência Social: Gestão e Funcionamento dos Abrigos Temporários no SUAS; Emergências em Assistência Social: Trabalho Social com Territórios, Famílias e Indivíduos no SUAS; Emergências em Assistência Social: Gestão Legal, Administrativa, do Trabalho e Orçamentária; Emergências em Assistência Social: Vigilância Socioassistencial e Emergências no Sistema Único de Assistência Social - SUAS O que fazer?

processo contínuo, que envolve não apenas a saída do território, mas também a inserção em novos espaços sociais.

A ausência de um marco legal específico para os deslocados climáticos e a não incorporação desses sujeitos no campo das migrações contribuem para sua invisibilidade institucional. Tal lacuna impede o reconhecimento do deslocamento climático como uma forma de migração forçada, limitando o acesso a direitos e a formulação de políticas públicas que contemplem as múltiplas dimensões da mobilidade humana, como a permanência, a circulação e a reintegração territorial. Nesse sentido, evidencia-se que a proteção social brasileira ainda não responde de forma adequada às transformações impostas pela crise climática, permanecendo ancorada em respostas emergenciais que desconsideram os desdobramentos migratórios dos desastres.

Diante desse cenário, o Serviço Social, inserido na gestão e execução das políticas públicas, assume papel estratégico na problematização dessas lacunas, na defesa do reconhecimento dos deslocados climáticos como sujeitos de mobilidade humana e na construção de respostas que articulem proteção social e direitos migratórios. Trata-se de avançar para além da lógica emergencial, incorporando o deslocamento forçado por motivos ambientais ao debate das migrações contemporâneas e à agenda das políticas públicas, com vistas à garantia de direitos e à promoção da justiça socioambiental.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa permitiu evidenciar que os deslocamentos climáticos no Brasil vêm se configurando como uma expressão crescente das migrações contemporâneas, ainda que permaneçam marcados pela invisibilidade institucional e pela ausência de reconhecimento enquanto forma de mobilidade humana forçada. Embora o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se constitua como o principal eixo de resposta estatal em contextos de desastres, sua atuação permanece limitada à dimensão emergencial, sem incorporar de forma estruturada os processos de deslocamento, permanência e reintegração vivenciados pelas populações atingidas.

A análise demonstrou que a fragmentação entre as políticas públicas, aliada à

Anais do II Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Direitos Humanos
13 a 15 de abril de 2026, UEL – Paraná

inexistência de um marco regulatório específico, contribui para que os deslocados climáticos não sejam reconhecidos como sujeitos de direitos no campo das migrações. Essa lacuna compromete a formulação de respostas intersetoriais capazes de enfrentar, de maneira contínua, os efeitos sociais, territoriais e econômicos decorrentes dos deslocamentos forçados por motivos ambientais.

O enfrentamento dessa realidade demanda não apenas o fortalecimento das políticas já existentes, mas também a incorporação do debate sobre migrações climáticas na agenda pública brasileira, com vistas à construção de instrumentos jurídicos e institucionais que reconheçam esses sujeitos como demandatários de direitos. Tal movimento implica compreender o deslocamento forçado por motivos ambientais como uma questão de justiça social e de direitos humanos, inserida nas transformações mais amplas da questão social na contemporaneidade.

Por fim, destaca-se o papel estratégico do Serviço Social na problematização dessas questões, na defesa do reconhecimento dos sujeitos deslocados como migrantes forçados e na construção de respostas profissionais comprometidas com a garantia de direitos. O enfrentamento dos deslocamentos climáticos demanda, portanto, a superação de abordagens estritamente emergenciais, orientando-se por uma perspectiva que articule mobilidade humana, justiça socioambiental e o compromisso ético-político com a dignidade e a cidadania das populações afetadas.

REFERÊNCIAS

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **A proteção dos refugiados ambientais no direito internacional**. 2015. 327 f. Tese (Doutorado em Direito Internacional) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2135/tde-08042016-155605/>. Acesso em: 25 jul. 2025.

MATHEUS, Ana Carolina Couto. Os efeitos das mudanças climáticas nos fluxos migratórios: Refugiados ambientais e o reconhecimento de seu status jurídico como garantia à dignidade da pessoa humana. **Virtuajus**, Belo Horizonte, v. 9, n. 16, p.89-105, 2024. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/virtuajus/article/view/32225>. Acesso em: 3 jun. 2025.

OIM – Organização Internacional para as Migrações. **Incluindo a mobilidade humana na adaptação à mudança do clima com uma abordagem transversal de justiça climática**. Brasília: OIM, 2024.

Anais do II Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Direitos Humanos
13 a 15 de abril de 2026, UEL – Paraná

OIM – Organização Internacional para as Migrações. **Glossário de Migração.**
Brasília: OIM, 2019. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/resources/glossario-da-migracao-ingles>. Acesso em: 2 jun. 2025.

Anais do II Simpósio Internacional Práxis Itinerante: Juventudes e Direitos Humanos
13 a 15 de abril de 2026, UEL – Paraná

